



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.210

João Pessoa - Domingo, 14 de Abril de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.838 DE 13 DE ABRIL DE 2013.

Decreta Luto Oficial, no Estado da Paraíba, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Governador Dorgival Terceiro Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, IV, da Constituição do Estado e considerando que o Estado deve tributar à memória do ilustre ex-Prefeito de João Pessoa; vice-Governador e Governador do Estado da Paraíba, Dorgival Terceiro Neto, as homenagens que faz jus pelo seu elevado caráter, dedicação, honradez e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial no âmbito estadual, pelo período de três dias, contado a partir do dia 13 de abril do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da figura pública de grande relevância Dorgival Terceiro Neto.

Art. 2º Fica determinado que os funerais do ex-Prefeito de João Pessoa; vice-Governador e Governador do Estado da Paraíba se realizem sendo-lhe prestadas honras fúnebres de chefe de estado. Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados a meio-mastro, em todos os estabelecimentos públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2013; no ano 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 33.839 de 12 de abril de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/766/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 248.520,00** (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	13.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	00	41.000,00
	3390	90	162.000,00
27.812.5195-2811- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390	90	32.520,00
TOTAL			248.520,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	13.000,00
27.811.5195-1438- REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	90	94.520,00

27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	90	100.000,00
27.812.5195-1795- VIVA VÔLEI	3390	00	31.000,00
27.813.5195-4608- CIRCUITO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3390	00	10.000,00
TOTAL			248.520,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CUSTÓDIA DA MÔNICA P. L. C. F. N. NOGUEIRA
Secretária de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.840 de 12 de abril de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/598/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 149.999,33** (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4441- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	3390	06	149.999,33
TOTAL			149.999,33

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CUSTÓDIA DA MÔNICA P. L. C. F. N. NOGUEIRA
Secretária de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.841 de 12 de abril de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/579/580/581/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.182.000,00** (um milhão e cento e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-2847- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	3390	06	608.000,00
	4490	06	24.000,00
08.244.5326-4724- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	06	300.000,00
08.244.5326-4790- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	06	250.000,00
TOTAL			1.182.000,00

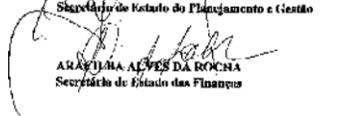
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CUSTÓDIO MAURÍCIO FILIZOTAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.842 de 12 de abril de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/758/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 - SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4761- DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PÚBLICO	3390	00	38.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

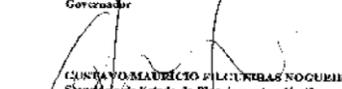
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 - SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

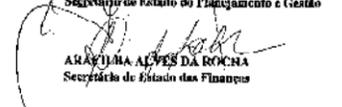
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4763- FÓRUMS TEMÁTICOS DE DISCUSSÃO COM SEGMENTOS SOCIAIS ESPECÍFICOS	3390	00	26.000,00
04.121.5001-4764- SENSIBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO	3390	00	12.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CUSTÓDIO MAURÍCIO FILIZOTAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.843 de 12 de abril de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/673/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 435.643,80** (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

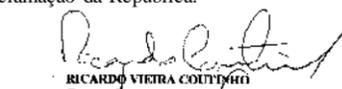
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

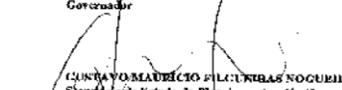
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	06	435.643,80
TOTAL			435.643,80

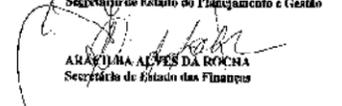
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CUSTÓDIO MAURÍCIO FILIZOTAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Receita****CORREGEDORIA FISCAL****PORTARIA Nº 015/2013-CF/SER****João Pessoa, 09 de abril de 2013.**

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando que os Processos Administrativos Tributários números 0395612006-0, 0401672006-0, 0395722006-8 e 03954792006-0, ficaram sem movimentação por três anos, sem que servidor Antonio Andrade Lima concluisse as diligências que lhes foram determinadas;

Considerando que é dever do servidor, nos termos da Lei, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, assim como cumprir as ordens superiores;

Considerando que o fato configura, em tese, infrações disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **ANTONIO ANDRADE LIMA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.924-4, pela acusação de, por três anos, não ter cumprido as diligências referentes aos processos acima mencionados, ficando os mesmos sem as devidas movimentações legais, fatos que, se devidamente provados, configuram infrações disciplinares previstas nos incisos I, III e IV, do art. 106 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR**, matrícula nº 159.542-3, **SERGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, matrícula nº 147.929-6 e **SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA**, matrícula nº 090.280-2, para sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 016/2013-CF/SER**João Pessoa, 10 de abril de 2013.**

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário número 0457182006-2, onde há informação de que os autos foram encaminhados ao autuante no ano de 2008, para lavratura do Termo de Infração Continuada, sendo este somente lavrado no ano de 2010, isto causando decréscimo do crédito tributário;

Considerando que o autuante do respectivo Auto de Infração, Auditor Fiscal Antonio Andrade Lima, de acordo com o livro de protocolo, recebeu o processo em 22/10/2008;

Considerando que é dever do servidor, nos termos da Lei, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, assim como cumprir as ordens superiores;

Considerando que o fato configura, em tese, infrações disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **ANTONIO ANDRADE LIMA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.924-4, pela acusação de, em 22/10/2008, ter recebido o Processo Administrativo Tributário nº 0457182006-2 para lavar Termo de Infração Continuada, somente vindo a cumprir com sua obrigação legal em 16/04/2010, causando inclusive decréscimo do crédito tributário, fato que, se devidamente provado, configura infrações disciplinares previstas nos incisos I, III e IV, do art. 106 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **SERGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, matrícula nº 147.929-6, **GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR**, matrícula nº 159.542-3 e **SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA**, matrícula nº 090.280-2, para sob a presidência do primeiro, procederem à apuração do fato em toda sua extensão, inclusive a prática de outras possíveis infrações no entorno da ocorrência, devendo ser assegurado ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO GIOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

C. E. DE CATOLE DO ROCHA**PORTARIA Nº 00284/2013/CAD****11 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0208622013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer

alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2013.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
ABTE - Matr. 156.952-5

1565525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00284/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.077.222-2	ANTONIO ASSIS DA SILVA	R MAL DEODORO DA FONSECA, Nº 0004 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.721-9	A. C. DE ABREU ME	PC JERONIMO ROSADO, Nº 94 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.637-9	EDIVAN AGOSTINHO DA SILVA	R AMERICO MAIA, Nº s/n - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	NORMAL
16.092.872-9	FELIPE JOSE DA SILVA	R JOAQUIM IDALINO DE OLIVEIRA, Nº 57 - CENTRO	JERICÓ / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.904-6	F. ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR -	R ALVARO AZARIAS, Nº 348 - NATANAEL MAIA	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE BAYEUX**PORTARIA Nº 00306/2013/CAD****18 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0232772013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00306/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.122.821-6	ANA PAULA HENRIQUE TOMAZ FERNANDES	AV LIBERDADE, Nº 04030 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.136.492-6	JOSEMR GREGORIO DE	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 00226 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.570-3	HOT FYBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA	R DAURA SARAIVA, Nº S/N - AEROPORTO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.155.296-0	IRENE DE BARROS LINS	R JOSE JOAQUIM DE MELO, Nº 450 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

Iran Vasconcelos
IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE BAYEUX**PORTARIA Nº 00315/2013/CAD****20 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00315/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.265-3	ANA & LUZIA RESTAURANTE SABOREAR LTDA ME	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 236 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.576-8	JOSEFA DA SILVA VIEIRA FILHA	TV MERCADO PUBLICO, Nº s/n - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.078.572-3	ANTONIO GOMES DA CUNHA	R E, Nº 53 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.163.944-5	MARINA DOS PASSOS	R MARCELINO BARBOSA, Nº 123 - BRASÍLIA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE BAYEUX**PORTARIA Nº 00318/2013/CAD****20 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0247462013-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00318/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.274-4	SERGIO RICARDO DOS SANTO SILVA	AV LIBERDADE, Nº 1628 - SAO BENTO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.027.524-5	CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA	R FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 09951 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.124.519-6	FREI CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA	R TENENTE JOSE HELENO, Nº 00087 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.156.242-6	BELPARAIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	AV LIBERDADE, Nº 3230 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.146.496-3	LUCIVANIO DOS SANTOS MELO	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 42 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL

C. E. DE MAMANGUAPE**PORTARIA Nº 00351/2013/CAD****27 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0285112013-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

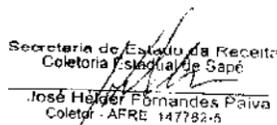
RESOLVE:

I. **REESTABELECE**r, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/03/2013.

1477625 - JOSE HELDER FERNANDES PAIVA


Secretaria de Estado da Receita
Coletoria Estadual de São Paulo
José Helder Fernandes Paiva
Coletor - AFRE 147782-5

1477625 - JOSE HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00351/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.210.748-0	JF CONSTRUÇÕES LTDA ME	AV SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 103 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	NORMAL

C. E. DE ALHANDRA**PORTARIA Nº 00281/2013/CAD****11 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0205902013-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

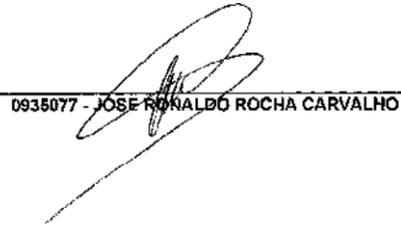
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2013.


0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00281/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.026-2	LUIS GONZAGA PRIMO	FAZ STA PAULINA, Nº 9/n - ZONA RURAL	CONDE / PB	OUTROS

C. E. DE PIANCO**PORTARIA Nº 00302/2013/CAD****14 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**r, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2013.


1512102 - JOAO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 00302/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.766-3	MANOEL FERREIRA MATIAS	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 150 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.942-3	GENILDO DOS SANTOS RODRIGUES	R FRANCISCO DE SOUSA, Nº S/N - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.126-7	CLIVALDO ESTENIO DE ANDRADE ALECRIM ME	R MAXIMINO AUGUSTO FERNANDES, Nº S/N - CUREMINHA	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE UIRAUNA**PORTARIA Nº 00307/2013/CAD****18 de Março de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE UIRAUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0233932013-5 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00307/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.205.300-2	LINDINES FERREIRA MARINHO	mercado publico 2097 - 58919-000 - centro, Nº 2097 - nulI	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00328/2013/CAD

21 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0254902013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013.

1903312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA
 COLETOR
 Matr. 158.931-2

Anexo da Portaria Nº 00328/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.025.468-0	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 84 - CENTRO	PATOS / PB	OUTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 00352/2013/CAD

27 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/03/2013.

1512102 - JOÃO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 00352/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.556-9	FRANCISCA MARIA DA SILVA ANDRADE	R UNIVERSITARIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 23 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 00327/2013/CAD

21 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro

de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013.

1512102 - JOÃO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 00327/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.350-0	EDVANIA DA SILVA DELMIRO	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 263 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.210-4	FRANCISCO ROBERTO DE ANDRADE MERCEARIA	FAZ RIACHO GRANDE, Nº s/nº - ZONA RURAL	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.038.800-7	FRANCISCO CICERO DE	R JANDUI CARNEIRO, Nº - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 00348/2013/CAD

26 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/03/2013.

1512102 - JOÃO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 00348/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.582-8	FRANCIMARIO ANDRADE	R MANOEL LINO, Nº 59 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE UIRAUNA

PORTARIA Nº 00189/2013/CAD

20 de Fevereiro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE UIRAUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0132992013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/02/2013.

Jáildo Gonçalves dos Santos
 COLETOR
 Matr. 167.368-2

Anexo da Portaria Nº 00189/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.469-0	DROGARIA NOVO SÉCULO LTDA	R JOSE JOAQUIM DUARTE, Nº 292 - CENTRO	UIRAUNA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 00326/2013/CAD

21 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0252412013-9, 0252612013-6, 0252182013-0, 0252192013-4, 0252142013-1, 0252562013-5, 0252702013-5, 0252222013-6, 0252672013-3, 0252592013-9, 0252402013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00326/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.622-1	SONIA CARLOS DE LIMA ME	R JOAO VELOSO, Nº 00044 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL
16.147.987-1	FARMACIA BEM VIVER LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº S/N - LOTEAMENTO SANTA MARTA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.992-3	MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	EST BR 101 KM 101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.159.758-0	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1436 - DIVINA SANTA CRUZ	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.052-8	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA COMERCIAL DE MAT CONSTRUCAO	R DO CAMPO, Nº s/n - CENTRO	PITIMBU / PB	NORMAL
16.165.824-5	WLADIA BEZERRA DA SILVA 14366915839	R REGINA GUEDES ALCOFORADO, Nº 5 - CAIXA DAGUA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.913-6	MARCELO FELICIANO DALTRÓ 04413353498	R OVIDIO ALVES, Nº 88 - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.168.654-0	ASHER MEDICAL INDUSTRIAL LTDA	ROD PB 18, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.180.933-2	AGROSUL COMERCIO AGROPECUARIO LTDA ME	ROD BR 101, Nº S/N - COLINAS VERDES	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.674-9	STR- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R PROJETADE, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.195.454-5	LUCIA MARTINS LIMA 13312057434	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL**

PORTARIA Nº 00357/2013/CAD

2 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0296432013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2013.

1585228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00357/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.190.780-6	DIENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA 79795315404	AV DALMO TEIXEIRA, Nº S/N - CENTRO	JURU / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE**

PORTARIA Nº 00369/2013/CAD

5 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0313672013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/04/2013.

Jairdo Gomes dos Santos
COLETOR
Mat. 147.368-2

Anexo da Portaria Nº 00369/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.763-0	JUDIVAN DE SOUSA ABREU 02196680192	SIT CACARE, Nº S/N - ZONA RURAL	SANTA HELENA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO**

PORTARIA Nº 00293/2013/CAD 13 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0220022013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/03/2013.

0465216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00293/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.202-5	FR DINIZ ARAUJO	R SOARES CARNEIRO, Nº 135 - SAO BERNARDO	SÃO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.663-1	P B P CASA E CONSTRUÇÕES LTDA	R ÚTILIA SAETERO DA NOBREZA, Nº 09-B - SAO BERNARDO	SÃO BENTO / PB	NORMAL
16.162.427-7	SB COMERCIO LTDA	R DOUTOR JOAO BOSCO FERNANDES, Nº 171 - CICERO DIAS II	SÃO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1665ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 19 de ABRIL de 2013.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0902892010-2

Recurso HIE /CRF- nº 066/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: AGOSTINHO PEREIRA PINTO NETO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
 Autuante: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 1225072010-0

Recurso HIE /VOL/CRF- nº 327/2011
 1º Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
 1º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrida: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 1254002010-0

Recurso VOL /CRF- nº 135/2012
 Recorrente: LOJAS MATHIAS LTDA
 Autuado: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
 Interessado: RENATA CERQUEIRA TRÉVIA (OAB/ CE nº 18.755)
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
 Autuantes: RICARDO ALESSANDRO DANTAS / MARCOS MONJARDIM BARBOSA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

4. Processo nº 1061152009-5

Recurso VOL /CRF- nº 104/2012
 Recorrente: MORGANA FARIAS DE LUNA
 Representante: MORGANA FARIAS DE LUNA
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

5. Processo nº 0044052011-8

Recurso HIE /CRF- nº 143/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: AUTO COMERCIAL SOUSA LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUZA
 Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 1248332009-6

Recurso HIE /CRF- nº 161/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MAGAZINE FAMA LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
 Autuante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

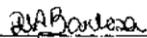
7. Processo nº 0343042009-1

Recurso HIE /CRF- nº 173/2011
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: JR MELO & CIA LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuante: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIS DE ARAÚJO

8. Processo nº 1132852009-5

Recurso HIE /CRF- nº 079/2012
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: INDÚSTRIA QUÍMICA IRAJÁ LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CÍNTIA MACEDO PEREIRA DA COSTA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 12 de abril de 2013.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado
 do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

Resolução N.º 005/2012

João Pessoa, 11/04/2013

Institui a Comissão Eleitoral do processo de escolha de representantes dos usuários no CEAS/PB.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual n.º 6.127/95;

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e,

Considerando a Lei N.º 8.960, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 Dispõe sobre

a nova composição do Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para realização de processo eleitoral de preenchimento de vacância no Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba para representante dos usuários da Política Pública de Assistência Social do território paraibano, em qualquer programa, projeto ou serviço desenvolvido no âmbito da assistência social.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por quatro membros do Conselho de Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral eleita na Reunião Ordinária do CEAS de 04 de abril de 2013, serão os Conselheiros:

Conselheiro: Luiz de França Pereira da Silva – Presidente da Comissão Eleitoral

Representação: **Conselho Regional de Psicologia**

Conselheira: - Maria Gorete Modesto Conserva - Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Representação: **Representante dos usuários**

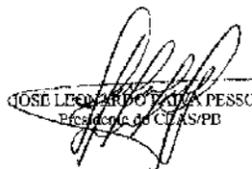
Conselheira: Jacqueline Carvalho de Luna

Representação: **Secretaria Estadual de Educação**

Conselheiro: José Leonardo Paiva Pessoa

Representação: **Cidade Viva**

Art. 4º Esta Resolução tem efeitos retroativos a data do dia 05 de Abril de 2013.


 JOSÉ LEONARDO PAIVA PESSOA
 Presidente do CEAS/PB

Secretaria de Estado
 da Saúde

PORTARIA Nº 193

João Pessoa, 04 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital e Maternidade Estevam Marinho - Coremas, os servidores: **JOSE AIRTON DE ASSIS**, matrícula nº. 998.424-1, (**Presidente**), **ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 63.764-5, (**Membro**), **FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE**, matrícula nº. 148.681-4, (**Membro**) e **JOSE ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº. 998.417-8, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 208

João Pessoa, 10 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital e Maternidade Estevam Marinho - Coremas, os servidores: **JONIO PEREIRA DA SILVA**, (**Pregoeiro**), **ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 63.764-5, (**Equipe de Apoio**), e **FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 148.681-4, (**Equipe de Apoio**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 205

João Pessoa, 10 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores, MARIA DAS DORES FRANCO, **Agente Administrativo**, matrícula nº 90.415-5, RODRIGO RENÉ DE OLIVEIRA MARQUES, **Bioquímico**, matrícula nº 162.682-5, GERALDO GABRIEL PEREIRA, **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº 148.816-3, JOAO LEITE RAMALHO, **Administrador**, matrícula nº 71.302-3, ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS, **Auxiliar Técnico**, matrícula nº 150.729-0, JONAS DA SILVA, **Agente Administrativo**, matrícula nº. 134.853-1 e CARLOS HENRIQUE CASTRO FRANÇA JUNIOR, **Técnico em Manutenção**, matrícula nº 902.235-0, **para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE;**

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado da Saúde

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 241/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público FRANCISCO DE ASSIS COELHO, Símbolo DP-3, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega - ROGER, revogando-se a designação para a Penitenciária Hitler Cantalice - Média, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 242/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e acatando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do Acórdão dos integrantes do Colendo Tribunal Pleno, exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001095-7/001, impetrado contra a Defensoria Pública do Estado da Paraíba,

RESOLVE enquadrar TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS UGULINO SEVERO, no cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, Símbolo DP-1, do Estado da Paraíba, com todos os seus direitos e vantagens.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 243/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público JOÃO JOSÉ MIRANDA FREIRE JÚNIOR, Símbolo DP-1, matrícula 074.338-6. Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Casa da Cidadania em Jaguaribe, revogando sua designação para 2ª Vara Regional de Mangabeira da comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 244/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1310/2013-DPPB,

RESOLVE autorizar o afastamento de RISALBA CAVALCANTI DE LIMA, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 081.688-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 6ª Vara de Família da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de Licença Especial, já deferida através do Processo Nº 2015790-8 já deferida pela Secretaria de Administração, relativa ao período de 23.08.1982 a 23.08.1992, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 245/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar o Defensor Público NERIVALDO ALVES DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 99.955-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega - ROGER, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 247/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1648/2013-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO SÉRGIO LIRA PEREIRA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado David Calixto da Silva, Processo nº 0006.2012.000.713-0, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de ARARUNA, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22 de abril de 2013, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 248/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1649/2013-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados Josimar Fidelis da Silva e Carlos Antonio Felix da Silva, Processo Nº 033.2007.001.995-6, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de SANTA RITA/PB onde serão submetidos a julgamento popular, no dia 02 de maio de 2013, às 13:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 246/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

OSUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1636/2013-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado Wellington Pereira Nunes, Processo Nº 054.2010.000.981-7, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de POCINHOS/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 19 de abril de 2013, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

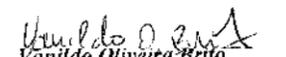

Jaime Ferreira Carneiro
Sub-Defensor Público Geral

RESENHA Nº 041/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18,c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1495/2013	127.779-1	Felisbela Martins de Oliveira	30	De 14.03.13 a 12.04.13

João Pessoa, 10 de abril de 2013


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 040/2013-DPPB/GSDPG

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012 e o Decreto 22.973/02, DEFERIU os seguintes processos de TEMPO DE SERVIÇO, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	Nº Dias
DPPB	1111/2013	90.866-5	Maria das Graças Lacerda	18.01.1982 a 18.02.1983				396
DPPB	1593/2013	80.246-8	Vanildo Oliveira Brito	10.12.1974 a 01.12.1979				1.812

João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Publicada no Diário Oficial em 11/04/2013.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Jaime Ferreira Carneiro
Sub-Defensor Público Geral

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 008/2013 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, Inc. V e VI, da LC Federal nº 80/94, reformada pela LC 132/09; art. 29, Inc. II, c/c os arts. 188, Inc. II, e 212 e seguintes da LC Estadual nº 104, de 23.05.2012, e pelos Arts. 131 e 136 da LC nº 58/03, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), no que couber.

R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para apurar a prática dos fatos atribuídos, em tese, a Defensora Pública, MOZENEIDE VIEIRA LOPES, DP2, MAT. Nº 93.516-6, Lotada nesta DPPB e com exercício na COMARCA DE SANTA RITA-PB, descritos no PROCESSO Nº 461/2013- DPPB com base no PARECER da ASSESSORIA JURÍDICA que negou o seu pedido de Prestação de Conta, por haver fortes indícios de Falsificação grosseira no Recibo de Pagamento do Plano de Saúde apresentado pela Requerente, e outros fatos conexos que venham a ocorrer no andamento do processo.

II - Determinar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, desta Defensoria Pública, composta pelos Defensores Públicos BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. Nº 77.929-6, JOSÉ ADAMASTOR MORAES DE QUEIROZ MELO, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. Nº 79.258-6, e PAULA ANDRADE REIS, DP2, Mat. Nº 135.002-1, para sob a presidência do primeiro, dar início ao Procedimento Disciplinar no Rito Ordinário, de acordo com as regras anuídas pela Lei Complementar nº 104, de 23 de Maio de 2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba) e pela LC nº 58/03, de 30.12.2003, publicada no DOE, de 31.12.2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), no que couber.

III - Que seja dada a acusada a garantia do exercício da ampla defesa e o contraditório, conforme dispõe o Art. 5º, Inc. LV, da CF.

IV - Estabelecer o prazo de 60(SESENTA) dias para a conclusão dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 08 de Abril de 2013.

PORTARIA nº 010/2013 - CORGE/DPPB

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público Dr. Benedito de Andrade Santana, matrícula nº 77.929-6, e o Dr. José Adamastor Moraes de Queiroz Melo, matrícula nº 79.258-6, Corregedores Auxiliares, para realizarem inspeção nas atividades da Defensoria Pública na Comarca de Alagoa Nova, no dia **16 de abril de 2013 (terça-feira)**, em atendimento à denúncia apresentada pelo Exmo. Sr. Juiz Eronildo José Pereira, através do Ofício nº 22/2013, encaminhado pela Coordenadoria do 3º Núcleo de Campina Grande/PB, devendo apresentar, após a conclusão da inspeção, relatório com sugestões das providências a serem tomadas por esta Corregedoria Geral.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral, em 11 de abril de 2013.



Elson Pessoa de Carvalho
Corregedor-Geral
Defensor Público Especial
Mat.72752-1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1056/2013

Nº DA ORDEM DE COMPRA: 016/13

LOCAL: DEFENSORIA PÚBLICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE REGULÁVEL PARA GABINETE, ESTABILIZADORES E NOBREAKS:

FORNECEDOR: NADJA PEREIRA SANTOS FALCONE - ME CNPJ: 10.226.284/0001-92		
Quant.	Descrição	VALOR
500 unds	Suporte regulável para gabinete (CPU) com rodízios, medindo 0,31(C)x0,21(L)x8,5(A)cm, fabricado em poliestireno de alto impacto, permite ajuste de largura que vai de 15,5 à 0,21cm para diferentes tamanhos de CPU, grande resistência e durabilidade, disponível nas cores preta ou cinza.	R\$ 39,90
TOTAL		R\$ 19.950,00

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL